



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 849, DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2007, (nº 7.508/2006, na Casa de Origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN) e dá outras Providências.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebe para análise o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2007, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que tem como objetivo a criação de funções comissionadas no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, sediado no Estado do Rio Grande do Norte.

A proposição, de acordo com o exposto em sua justificativa, destina-se a ratificar, pela via legislativa, a criação de funções comissionadas por ato administrativo interno daquela Corte Regional à época considerada possível, mas inviabilizada em face de posterior determinação do Tribunal de Contas da União para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do art. 48, inciso X, e do art. 96, inciso II, *h*, da Constituição Federal, a fim de regularizar as referidas funções.

Na Câmara dos Deputados a proposição foi emendada, com a alteração de seu anexo, para reduzir o total de cargos comissionados criados, dos 215 propostos em sua redação original, para 186, atendendo ao posicionamento externado pelo Conselho Nacional de Justiça, em decisão sobre a matéria.

No Senado Federal não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso I, do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições que lhe forem submetidas. Tendo em vista que a matéria da proposição em questão envolve servidores do Poder Judiciário, a deliberação desta Comissão deverá levar em consideração, além desses aspectos, também o mérito do projeto, por força do disposto na alínea “f” do inciso II, do art. 101 do Regimento.

A iniciativa de apresentação do projeto foi exercida nos moldes determinados pelo art. 96, II, b, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Tribunais Superiores para propor a criação e a extinção de cargos dos órgãos que lhe forem vinculados. A proposição respeita, ademais, a atribuição reservada ao Congresso Nacional para dispor sobre a criação de cargos, empregos e funções públicas, firmada no art. 48, inciso X, da Lei Maior.

No que respeita a juridicidade e regimentalidade da proposição, inexistem óbices a opor.

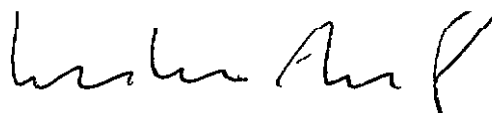
A proposição consigna o objetivo de regularizar a criação de funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. Trata-se de desígnio meritório, ainda mais quando se considera a necessidade de um corpo técnico qualificado para o desempenho das funções jurisdicionais daquele órgão.

Adicionalmente, cumpre salientar que o projeto não implica elevação da despesa com pessoal, uma vez que os recursos para pagamento da remuneração dos cargos em comento já se encontram inscritos no orçamento do Tribunal.

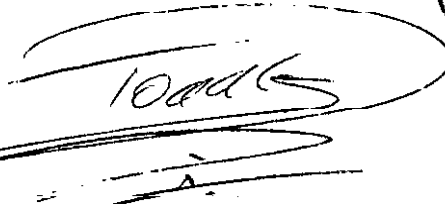
III – VOTO

Frente ao exposto, e tendo em vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito, voto pela **aprovação** do projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2007.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2007.



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PUC Nº 66 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/10/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[Assinatura]</i> <u>Sen. Demóstenes Torres</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1.IDELI SALVATTI <i>[Assinatura]</i>
SIBÁ MACHADO <i>[Assinatura]</i>	2.INÁCIO ARRUDA <i>[Assinatura]</i>
EDUARDO SUPICY <i>[Assinatura]</i>	3.PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE <i>[Assinatura]</i>	4.MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5.JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[Assinatura]</i>	7.JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
PEDRO SIMON	1.ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS <i>[Assinatura]</i>	4.PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA <i>[Assinatura]</i>	5.JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL <i>(Presidente)</i>	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>(Relator)</i>	3.ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Assinatura]</i>
EDISON LOBÃO	4.KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5.MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO <i>[Assinatura]</i>	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO <i>[Assinatura]</i>
TASSO JEREISSATI <i>[Assinatura]</i>	9.MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PERES <i>[Assinatura]</i>	1.OSMAR DIAS

Atualizada em: 20/09/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléas Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~

~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

~~b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízes que lhes forem vinculados;~~

~~b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 4/10/2007.